

PARECER CONJUNTO DE ANTROPÓLOGOS SOBRE A EMANCIPAÇÃO DE COMUNI-
DADES INDÍGENAS

Há já dois anos que a notícia da intenção do Minis-
tério do Interior de regulamentar a emancipação de comunidades
indígenas vem causando sérias apreensões entre os antropólogos
brasileiros. A primeira manifestação à respeito partiu do Mu-
seu Nacional, em janeiro de 1977.

Em março deste ano, tendo sido informados através da imprensa
sobre alguns aspectos do projeto, mais de uma centena de antro-
pólogos e profissionais ligados à questão indígena, de várias
instituições, entre elas a Universidade de São Paulo, a Univer-
sidade Estadual de Campinas, a Pontifícia Universidade Católi-
ca de São Paulo, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Museu Pau-
lista, o Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Ja-
neiro, o Museu do Índio, o CNPq, a Escola Paulista de Medicina
e as Universidades Federais do Pará, da Bahia, do Rio Grande
do Norte, do Paraná e de Santa Catarina, assinaram um pronun-
ciamento, enviado ao Ministério do Interior e à FUNAI, no qual
registravam os motivos de sua preocupação. Novamente, em ju-
nho, por ocasião do Simpósio sobre "A Pesquisa Etnológica no
Brasil", patrocinado pela regional Rio de SPDC e pelo Programa
de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, os
etnólogos de todo o Brasil, ali reunidos, foram unânimes nas
críticas ao projeto. Finalmente, na reunião realizada pelo
SDPC em São Paulo, durante o mês de julho, a questão foi deba-
tida amplamente nas mesas redondas, tendo sido a minuta do pro-
jeto minuciosamente analisada. Destas reuniões resultou nova
moção, posteriormente aprovada pela Assembléia Geral e pelo
Conselho da Associação Brasileira de Antropologia, na qual, no-
vamente, se explicitava a posição geral de antropólogos e de
outros cientistas, contrária ao projeto. Apoiaram essa moção a
Associação Nacional de Cientistas Sociais, e as Associações de
Sociólogos de São Paulo, da Bahia, de Pernambuco e de Brasília.

Hoje, convocados pela FUNAI para se manifestarem a
respeito da minuta, os antropólogos aqui presentes tom sólidas

=02=

razões para acreditar que sua posição realmente expresse a opinião praticamente unânime de todos aqueles que assumiram um compromisso com o destino da população indígena.

Agradecendo a oportunidade que nos foi dada de expressar de viva voz nossa posição, desejamos esclarecer a natureza e o conteúdo de nossas objeções.

Acusam-se, às vezes, os antropólogos e certos indigenistas de quererem preservar os índios em redomas, transformá-los em popas vivas de museu: e a opinião geral é de que "os índios tem o direito de serem como nós". Por que grupos indígenas cujos membros falam português, trabalham como voluntários e elegem vereadores deveriam ser tutelados, tidos portanto como parcialmente incapazes diante da lei? A palavra emancipação tem assim a conotação de algo que libertaria um indivíduo injustamente tido por incapaz e o equipararia aos demais cidadãos.

Parceira-nos que esta primeira aceção, certamente generosa, não permite apreender duas implicações que a emancipação contém e que abaixo explicitamos: enquanto uma diz respeito à necessidade extremamente atual da proteção dos grupos indígenas, outra se refere à diversidade, que é por vezes injustamente confundida com desigualdade. Nossa posição, portanto, só pode ser a de enfatizar as responsabilidades do Estado no desempenho da tutela da população indígena.

Toda a História mostra a vulnerabilidade dos grupos indígenas brasileiros diante da ocupação econômica do interior do país: são uns 200.000 índios hoje, eram cerca de um milhão em 1900. Estamos assistindo hoje a derradeira e talvez mais forte investida de expansão interna em todo o centro-oeste e norte do país, liderada por grandes grupos empresariais. Trata-se, pois, de um momento particularmente inoportuno para deixar os índios desprotegidos. Emancipar grupos indígenas

agora é pois entregá-los desarmados a forças infinitamente mais poderosas que lhes arrebatarão, em maior ou menor prazo, as terras a vil preço, por grilagem ou por execução de dívidas, absorvendo-os como mão-de-obra barata. A tais procedimentos já estão sujeitos muitos brasileiros e não há porque aumentar seu número. Dessa situação estão ameaçados tanto índios quanto posseiros. Não se trata, portanto, de tomar o partido de um contra o outro. Parece-nos, apenas, que o problema fundiário não pode ser, tanto em termos de justiça como por não ser viável, resolvido à custa dos índios.

Emancipar grupos indígenas agora é, portanto, em nome de uma igualdade entre os cidadãos, lavar-se as mãos do que lhes venha a acontecer. Ora, o Estado não pode lavar-se as mãos, não pode se isentar das responsabilidades que lhe cabem e que sempre até agora reconheceu. Foi nesse sentido que o Brasil aderiu, em 1965, à Convenção nº 107 sobre a proteção e integração das populações indígenas adotada em Genebra em 1957. É agora, mais do que nunca, o momento de cumprir essas responsabilidades, para que a emancipação, quando se venha a concretizar, se faça em condições propícias. A emancipação deve ser o desfecho de um processo que permita às comunidades indígenas construir instrumentos eficazes de defesa de seus interesses. Isto supõe dar-lhes as condições para que adquiram um conhecimento adequado da sociedade nacional e de sua dinâmica, estimular o treinamento no exercício da cidadania e a capacidade de enfrentar os interesses econômicos hostis. Estas são responsabilidades do tutor que ainda não foram cumpridas integralmente no que diz respeito às comunidades indígenas que conhecemos.

Só assim, e não por decreto ou por plebiscito aprovado, poderiam os índios se libertarem da dependência em que estão, em grau maior ou menor, da assistência do Estado.

Os índios são seres adultos. São também esse é o segundo sentido em que um juízo apressado se pode equivocar - res

poitáveis em sua diversidade. Eles não tem apenas o direito de serem como nós, mas o de serem eles próprios. Diversidade não significa desigualdade: democracia racial não é necessariamente a fusão de todos em um modo de ser único mas, principalmente, o reconhecimento do valor de modos de ser diferentes.

Há que respeitar essas diferenças. Podem, por exemplo, parecer exorbitantes, em relação ao que restou de certos grupos tribais, as áreas de que dispõem. O aproveitamento de tais áreas, no entanto, se faz segundo modalidades próprias e grupos caçadores-coletores, por exemplo, necessitam de grandes extensões. Argumenta-se contra isso a desproporção entre o número de índios e a área que ocupam, esquecendo-se das fazendas várias vezes maiores que existem ao lado delas e que beneficiam um número de acionistas em muito menor número que o dos membros do grupo indígena. Objetam-se, então, contra a fraca rentabilidade das terras ocupadas. Isto levanta duas questões: uma, que tangge ao respeito que se deve a formas culturais outras, de que já falamos; outra que, nessas terras que por sua história lhes pertencem, com justiça, uma vez interessados em novas técnicas produtivas, os grupos indígenas podem inserir-se na economia regional como uma unidade produtora equivalente às demais na região.

Há outro aspecto na questão do respeito à diversidade: se ninguém põe em dúvida a indianidade de grupos tribais isolados, é muito mais difícil entender porque grupos que estão há longos anos em contato com a sociedade nacional e pouco se diferenciam exteriormente da população regional, mantêm características próprias que os identificam como índios tanto para seus membros quanto para os regionais. Há que entender que esses movimentos de manutenção ou reconstrução de uma identidade indígena entre esses grupos significam a tentativa de recuperarem uma imagem dignificante de si mesmos. E é precisamente por isso que não existem parâmetros outros para definir uma comunidade indígena ou um de seus membros como índios senão aqueles adotados justamente pelo Estatuto do Índio de 1973, em seu artigo 3º, a

saber: é índio quem se identifica o é identificado como tal.

Reconhecer o direito das comunidades indígenas de se organizarem segundo modalidades específicas, longe de criar "quistos raciais", é respeitar uma diversidade cultural e permitir um processo de interação em bases mais justas entre as sociedades indígenas e a sociedade nacional.

Em resumo, cabe afirmar não ser este, portanto, o momento de regulamentar a emancipação mas o de pensar nas responsabilidades da tutela. Ao aprovar o Estatuto do Índio, o Estado se comprometeu a garantir proteção adequada às comunidades indígenas e sua cultura até que cheguem à situação de se integrarem harmonicamente à nação. Uma emancipação depende de uma tutela bem sucedida. Os recursos previstos para levar a bom fim não foram esgotados. Daí o despreparo das comunidades para a emancipação. Há, portanto, problemas muito mais prementes que regulamentá-la. Entre estes, figura em prioridade absoluta a demarcação das terras indígenas que, pelo artigo 65 do Estatuto do Índio, deveria estar terminada até o fim deste ano. Esta nos longe disso.

O domínio de uma extensão de terra, contínua, solitária e inalienável é a condição necessária primeira para a sobrevivência de qualquer grupo indígena com dignidade. Mas não é suficiente. Nesta terra poderão os índios garantir sua subsistência segundo modalidades próprias, tradicionais ou não. Cabe ao Estado, quando requerido, orientar o grupo em novas técnicas produtivas, e na comercialização dos excedentes para promover sua independência de qualquer ajuda externa; cabe-lhe, também, prestar uma eficiente ajuda médico-sanitária e a proteção dos índios, sobretudo os recém-contatados, das doenças que lhes transmitemos e os dizimam; cabe-lhe a responsabilidade de uma educação que respeite as formas culturais, os valores, ansios e a dignidade da comunidade enquanto a oriente em seu convívio com a sociedade envolvente, ajudando-as a nela se moverem. Há

definição dos modos de se exercer a tutela, é preciso ressaltar as diferenças profundas que existem entre populações submetidas a condições de contato extremamente variáveis.

Estas considerações explicitam as razões pelas quais consideramos que tratar, neste momento, da emancipação significativa, do fato, eximir o Estado das responsabilidades que lhe cabem enquanto tutor.

Ao invés de discutir as ordenações legais que podem promover uma integração falsa e desastrosa, propomo-nos a colaborar na definição e implantação de medidas que venham, dentro da tutela, promover uma autonomia verdadeira das populações indígenas.